



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.979, DE 2023** **(Da Sra. Any Ortiz)**

Dispõe sobre a Campanha Nacional Pró Ensino de Educação Financeira nas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, estabelecidas no território nacional, institui o Selo da “Escola Amiga da Educação Financeira”, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2023**  
**(Da Sra. Any Ortiz)**

Dispõe sobre a Campanha Nacional Pró Ensino de Educação Financeira nas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, estabelecidas no território nacional, institui o Selo da “Escola Amiga da Educação Financeira”, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Campanha Nacional Pró Ensino da Educação Financeira, tem por objetivo dar completude ao Programa de Formação Docente para Atuação com Educação Financeira nas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, estabelecidas no território nacional, resultante de acordo firmado entre o Ministério da Educação e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 2º A Adesão à Campanha Nacional Pró Ensino da Educação Financeira dar-se-á pela inclusão do tema “Educação Financeira” nas propostas pedagógicas pelas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas do País, em reforço a diretriz da transversalidade de modo a complementar e enriquecer a parte diversificada dos currículos, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades, como estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. O ensino da Educação Financeira deverá estar permeado de temas como formação de poupança, consumo consciente, orientação a investimentos, proteção contra fraudes financeiras, sustentabilidade, e desenvolvimento de hábitos e atitudes que contribuam para o bem-estar financeiro.

Art. 3º As escolas para crianças, adolescentes e adultos do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas do País, promoverão a Educação Financeira em seus currículos mediante atividades presenciais e/ou por meio do ensino a distância (EAD).

Art. 4º Fica instituído o **Selo da “Escola Amiga da Educação Financeira”**, a ser conferido pelo Ministério da Educação às escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, instaladas no território nacional que aderirem à Campanha Nacional Pró Educação Financeira.



Parágrafo único. O **Selo da “Escola Amiga da Educação Financeira”** será conferido ao estabelecimento aderente no final do primeiro exercício de implementação do tema “Educação Financeira” na respectiva proposta pedagógica.

Art. 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão:

I - a adesão das escolas sob suas jurisdições na Campanha Nacional Pró Educação Financeira; e

II – todas as formas de parcerias público-privadas para a ampliação da adesão à Campanha Nacional Pró Educação Financeira.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é promover a educação financeira como um instrumento essencial para a conscientização e o desenvolvimento financeiro da população, através da inclusão do tema “Educação Financeira” nas propostas pedagógicas pelas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas do País.

Com a adesão à Campanha Nacional Pró Educação Financeira, as escolas para crianças, adolescentes e adultos do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas do País, promoverão a capacitação de cidadãos para lidar de forma mais eficiente com suas finanças pessoais, evitando situações de endividamento excessivo e promovendo a cultura da poupança e do planejamento financeiro.

O aluno, ao se debruçar sobre uma área de conhecimento ou um tema de estudo, aprende, também, diferentes maneiras de raciocinar; é sensibilizado por algum aspecto do tema tratado, constrói valores, torna-se interessado e passa a posicionar-se perante sua família e também junto aos seus colegas e amigos. Tratar a temática da educação financeira diante dos cenários macroeconômicos do País e do Estado, deverá contribuir para o aluno cultivar o entendimento de princípios acerca da formação da renda familiar, dos custos dos bens, da poupança, etc... questões absolutamente presentes na vida cotidiana dos jovens e adultos.

Este Projeto de Lei visa ampliar a mobilização já existente no País, a saber:

- **9 de junho de 2020**, edição do Decreto n. 10.393, que instituiu a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF);



- **20 de maio de 2021**, lançado o Comunicado FBEF nº 01/2021, colocando os princípios e diretrizes da ENEF, tomando como uma das principais referências as Recomendações sobre Letramento Financeiro emitidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A nova Estratégia Nacional de Educação Financeira, cuja finalidade é promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal no país. A governança da ENEF é conduzida pelo FBEF, integrado por Banco Central do Brasil – BCB; Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Superintendência Nacional de Previdência Complementar- Previc; Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon; e Ministério da Educação – MEC..

- **17 de agosto de 2021**, firmado um Acordo de Cooperação Técnica, entre o Ministério da Educação (MEC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando à implementação do Programa de Formação Docente para Atuação com Educação Financeira nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover a formação continuada de professores do ensino fundamental e do ensino médio para disseminar a educação financeira entre crianças, adolescentes e adultos do Brasil, bem como proporcionar apoio técnico e orientação pedagógica aos professores.

Este acordo tem vigência até 2024 e uma de suas metas é capacitar 500 mil professores, sendo que não há previsão de programas para estudantes.

Por essas razões fomos movidos a propor a Campanha Nacional Pró Ensino de Educação Financeira nas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, estabelecidas no território nacional, e o Selo da “Escola Amiga da Educação Financeira” para mobilizar ainda mais os diversos agentes envolvidos no sentido de levar o conhecimento da Educação financeira para as crianças, os adolescentes e para os adultos do nosso País, em complemento às ações até aqui desenvolvidas.

A educação financeira permite que as pessoas tenham uma compreensão clara de seus recursos financeiros, incluindo a renda disponível, as despesas essenciais e os compromissos financeiros. Com essa consciência, é possível tomar decisões informadas sobre como utilizar o dinheiro de maneira inteligente, evitando gastos excessivos e desnecessários.

Aliás, cumpre-me referir que esta Parlamentar apresentou emenda à MP n. 1.176, de 5 de junho de 2023, pela qual o governo federal institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil – para exigir que os cidadãos inadimplentes se comprometam a matricular-se em escolas que ministrem a temática da Educação Financeira, durante o processo de renegociação das dívidas.



Também é oportuno fazer referência a fala do Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, no dia (6 de junho de 2023) em que recebeu a Sra. Máxima Zorreguieta, a rainha consorte da Holanda e enviada especial do secretário-geral da ONU (Organização das Nações Unidas), para Inclusão Financeira para o Desenvolvimento, quando anunciou um programa de educação financeira que virá em conjunto com o Desenrola Brasil.

Por fim, todas essas manifestações nos fazem crer que a nossa proposta está trilhando o caminho correto para incentivar a inserção do Ensino de Educação Financeira nas escolas do ensino fundamental e do ensino médio, das redes públicas e privadas, estabelecidas no território nacional, por meio da Campanha Nacional Pró Ensino de Educação Financeira.

Sala de Sessões, em 7 de Junho, de 2023

Deputada ANY ORTIZ  
CIDADANIA/RS



**FIM DO DOCUMENTO**